



LEI Nº. 008, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

“Cria o Fórum Municipal de Educação - FME do município de Bom Lugar - MA e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que “Cria o Fórum Municipal de Educação - FME do município de Bom Lugar - MA e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em conformidade com a Lei 13.005/2014 e com Lei Municipal 225/2015, fica instituído, no âmbito do Município de Bom Lugar - MA, o Fórum Municipal de Educação – FME/BL, de caráter permanente, com a finalidade de discutir e acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais da Sociedade Civil Organizada relacionadas direta ou indiretamente com a educação, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação na garantia dos referidos direitos.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação é um importante espaço de diálogo, debate e encaminhamento de medidas para a garantia do direito à educação, além de permitir a participação da comunidade local nas discussões sobre educação e no acompanhamento das ações e proposições de políticas educacionais.



Art. 4º - A instituição do Fórum Municipal de Educação permite a ampliação da participação da comunidade local nas discussões sobre educação. Os Fóruns são instâncias fundamentais para materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas. Deve representar os mais diferentes segmentos da sociedade, ser o canal de comunicação entre a população e o poder público.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II – elaborar e aprovar "ad referendum" seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;

VI - promover a participação da comunidade local nos processos decisórios e na gestão de políticas públicas educacionais;

VII - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;

VIII - coordenar a elaboração participativa do Plano Municipal de Educação;

IX - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento e avaliação periódica do mesmo;

X - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME, em todos meios disponíveis;

XI - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

XII – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;



XIII - acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Bom Lugar, assim como promover estudos e debates sobre essa política;

XIV - analisar e propor a revisão, se for necessário, do percentual de investimento público em educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos poderes executivo e legislativo municipal, dos profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais da Sociedade Civil Organizada relacionadas direta ou indiretamente com a educação, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos:

- I – Prefeito/a Municipal ou representante;
- II – Procurador/a do Município ou representante;
- II – Secretário/a Municipal de Educação ou representante;
- III - Secretário/a Municipal de Assistência Social ou representante;
- IV - Secretário/a Municipal de Cultura ou representante;
- V - Secretário/a Municipal de Saúde ou representante;
- VI - Secretário/a Municipal de Meio Ambiente ou representante;
- VII - Secretário/a Municipal de Administração ou representante;
- VIII - Secretário/a Municipal de Finanças ou representante;
- IX - Secretário/a Municipal de Esporte ou representante;
- X - Secretário/a Municipal da Juventude ou representante;
- XI - Secretário/a Municipal da Mulher ou representante;
- XII – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou representante;
- XIII – Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- XIV - Representante da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores;
- XV – Líder do Governo na Câmara de Vereadores ou representante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- XVI - Líder da Oposição na Câmara de Vereadores ou representante;
- XVII – Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/BL ou representante;
- XVIII - Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS Fundeb ou representante;
- XIX - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE ou representante;
- XX - Coordenador do Conselho Tutelar - CAE ou representante;
- XXI - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou representante;
- XXII - Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou representante;
- XXIII – 2 (dois) representantes dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- XXIV - 2 (dois) representantes dos Professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino;
- XXV - 2 (dois) representantes dos Professores do Ensino Fundamental – Anos Finais da Rede Municipal de Ensino;
- XXVI - 2 (dois) representantes dos Professores Aposentados da Rede Municipal de Ensino, quando houver;
- XXVII - 2 (dois) representantes dos Gestores das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino;
- XXVIII – Gestor/a da Escola Estadual ou representante;
- XXIX - 1 (um) representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- XXX – Gestor/a de Escola privada ou representante;
- XXXI - 2 (dois) representantes dos Professores de Escola Privada;
- XXXII - 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- XXXIII - 2 (um) representantes dos Servidores técnico-administrativos e dos demais Profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;
- XXXIV - 2 (dois) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Lugar;
- XXXV - 2 (dois) representante do Núcleo do SINPROESEMMA de Bom Lugar;



XXXVI -2 (dois) representante da Igreja Católica;

XXXVII - 4 (quatro) representantes das Igrejas Cristãs Evangélicas (das diversas congregações) de Bom Lugar;

XXXVIII - 4 (quatro) representantes dos Sindicatos Rurais de Bom Lugar;

XXXIX - 4 (quatro) representantes dos Alunos da Rede Estadual de Ensino;

XXXX - 8 (oito) representantes dos Alunos da Rede Municipal de Ensino;

XXXXI – 4 (quatro) representantes dos Alunos do Ensino Superior;

XXXXII – 8 (oito) representantes de Pais/Responsáveis dos Alunos da Rede Municipal de Ensino;

XXXXIII - 4 (quatro) representantes de Pais/Responsáveis dos Alunos da Rede Estadual de Ensino;

XXXXIV – 2 (dois) representantes de Entidades Culturais, se houver;

XXXXV – 2 (dois) representantes de Associação de Moradores, se houver;

XXXXVI – 2 (dois) representantes de Entidades Assistenciais, se houver;

XXXXVII – 2 (dois) representantes de Projetos Sociais, se houver.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de XXIII a XXXVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos de I a XXII, e seus respectivos suplentes, serão substituídos sempre que ocorrer a vacância do cargo conforme ficar definido no regimento interno do FME e esta Lei.

§ 4º Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão ou a exclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação ou pelo secretário(a) Municipal de Educação ou representante por eles designado, ad referendum.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 10º - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeita Municipal